



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

EDITAL DE CONVITE Nº 04/2017

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1. - PREÂMBULO

1.1 - Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Conchas, localizada à Av. Gregório Marcos Garcia, n.º 484, Vila Esporte, Cidade Conchas/SP, CEP 18570-000, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **22 de setembro de 2017, às 10h00min**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o que determinam a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos deverão ser entregues no endereço acima, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

Câmara Municipal de Conchas Envelope nº 01 – Habilitação Convite nº/2017 Razão social da proponente	Câmara Municipal de Conchas Envelope nº 02 – Proposta Convite nº/2017 Razão social da proponente
---	--

2. – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO, observado o modelo estabelecido no anexo II deste edital, devendo inseri-la no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

2.1 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV – MODELO DE PROCURAÇÃO (COM FIRMA RECONHECIDA);

V – MINUTA DO CONTRATO;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;

VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

VIII – RECIBO DE RECEPÇÃO DO EDITAL.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

3. **- DO OBJETO**

3.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4. **- DO PREÇO**

4.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4.3 - O valor indicado no item 4.1 corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outro que responda pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

5. **- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa Funcional Programática: 3.3.90.39.00 – ficha 10.

6. **- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 – Poderão participar do certame as empresas convidadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse nesse sentido, até o dia útil anterior antes da abertura dos envelopes, independentemente de convite.

6.2 – **DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO)** - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

f1) A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

g) **Declaração da Licitante** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **Anexo III**.

h) **Declaração de Concordância** com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do **Anexo VII**.

i) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

i1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

j) **Atestado de Capacidade Técnica-operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 123, art. 43, caput).



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

6.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar 123).

6.4 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.

6.9 - A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.10 - Quando por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitante exigido no § 3º do Art. 22 da Lei 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo sob pena de repetição do convite (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.11 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

6.12 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2.

7 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA)

7.1 – Acompanha neste ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II, que a licitante **poderá preencher e inserir em envelope fechado ou em papel timbrado da empresa**, com o mesmo teor, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2.

7.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) indicação obrigatória do preço total, expresso em moeda corrente nacional (Real) com todos os impostos, despesas e demais taxas inclusas;
- c) indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;
- d) indicação de nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

7.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que contará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 – O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem **valor global superior ao limite estabelecido** pela Administração.
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

7.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado pelos serviços, conforme item 4.1.

7.7 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.8 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer toda a mão de obra necessária, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação e junto aos representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

8.1.1 – No caso das licitantes **microempresas** e **empresas de pequeno porte** apresentarem alguma irregularidade na documentação de **regularidade fiscal**, proceder-se-á conforme descrito no item 6.3 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes de propostas.

8.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, o Servidor Designado devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

8.3 – O Servidor designado abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

8.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO**.

8.4.1 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero.

8.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital bem como o Anexo V.

9.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **2 (dois) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

9.1.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.1.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1 e/ou 9.1.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.4 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o limite para esta modalidade de licitação.

9.6 - O foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP.

10 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A Administração rejeitará o serviço objeto desse certame se executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

10.3 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11 – DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conchas e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conchas e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

11.3 – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Conchas e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor não cumprido do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Conchas pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.4 – A penalidade estabelecida no item 11.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

11.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. (§ 6º, art. 109)



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

11.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O prazo para pagamento será até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contado a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório de serviços executados no período.

12.2 – A Câmara Municipal de Conchas pagará a Nota Fiscal somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.3 – A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

12.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou através de boleto bancário, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Conchas.

12.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7 – A Câmara Municipal de Conchas somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratante, todas as condições pactuadas.

12.8 – Para efeito de pagamento dos serviços mensais executados, será observado o que estabelece a legislação vigente quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

12.9 – Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, conforme o caso, nos termos das normas vigentes, sob pena da Câmara Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

12.10 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE, em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

13.2 – A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

14 – DAS INFORMAÇÕES

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 h às 17:30 h na sede da Câmara Municipal de Conchas, ou pelo telefone (14) 38451744

14.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis antes da data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

14.3 – Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A Câmara Municipal de Conchas poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Conchas, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10520/02;
- c) sob a forma de consórcio;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

d) não enquadradas como micro empresas ou empresas de pequeno porte.

15.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Conchas.

15.4 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de Conchas, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

15.4.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Conchas, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Câmara Municipal de Conchas, 11 de setembro de 2017.

Miguel Elias Chaguri

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses.**

A empresa contratada deverá emitir orientações sobre os temas da Administração Pública, Legislação, Contabilidade e demais áreas atinentes ao contrato, deverá emitir, sempre que solicitado e sem limites de quantidades, pareceres técnicos acerca de matérias acima relacionadas, auxílio e suporte na elaboração de Leis, Editais, Contratos e Licitações e a revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

A pedido da contratada, realizar na sede da Câmara Municipal 02 (duas) visitas mensais, com expediente mínimo de 04 (quatro) horas cada.

2 - Pontualmente, empresa contratada atuará de acordo com as seguintes rotinas:

2.1 - Licitações e Contratos

- a) Análise e orientações aos processos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, no que diz respeito ao cumprimento da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie nas áreas administrativas e contábeis, elaboração e revisão de minutas de editais, contratos administrativos, termos aditivos e rescisão de contratos administrativos;
- b) Análise e assessoria na elaboração de respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos dos instrumentos convocatórios;
- c) Análise e assessoria no julgamento dos recursos administrativos interpostos no processo licitatório;
- d) Acompanhamento eventual e presencial em sessões de licitação.

2.2 - Pessoal e outras questões técnico-legislativas

- a) Assessorar os agentes políticos de minutas de projetos de lei;
- b) Auxiliar na resposta de requerimentos atinentes à área de pessoal;
- c) Assessorar tecnicamente na análise e interpretação de normas vigentes, inclusive concernentes as instruções do TCE;
- d) Assessoria para revisão e elaboração de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

2.3 - Acompanhamento e elaboração na defesa perante o TCE

- a) Acompanhamento e assessoramento do agente público na elaboração de todas as peças de defesa da Câmara Municipal perante o TCE, envolvendo todos os procedimentos que serão submetidos a fiscalização, preparo de informações e oferecimento de peças, representações, admissão de pessoal e exames prévios de edital;
- b) Acompanhamento diário das publicações de interesse da Câmara no TCE.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

2.4 - Orientar o departamento contábil e financeiro, quando solicitado, nas questões atinentes a sua área.

- a) Assessorar tecnicamente na análise e interpretação de projetos apresentados que necessitem de análise pelo Setor Contábil com a emissão de orientações técnicas e pareceres conforme solicitado.
- b) Assessorar tecnicamente na interpretação concernentes as instruções do TCE, na legislação vigente e tributária.

3 - Do Prazo

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

4 - Do valor estimado e de aceitabilidade máxima

O valor estimado da presente licitação e, conseqüentemente o de aceitabilidade máxima é de R\$ 77.400,00 setenta e sete mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº/2017

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO	Preço Mensal (em R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
Preço Global (12 meses):	
Preço Global por extenso:	

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DECLARAÇÕES

a) Declaramos, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência.

b) Declaramos que o preço global por nós ofertado será para execução total dos serviços, conforme todas as exigências do Termo de Referência.

c) Declaramos que executaremos os serviços dentro do prazo, conforme estipulado em edital.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

d) Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº/2017

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

....., de de 2017.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº/2017, da Câmara Municipal de, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2017.

.....

Outorgante



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA

A Câmara Municipal de, CNPJ/MF n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, em – SP, neste ato representada pelo Presidente Sr., RG n.º SSP/SP e CPF/MF n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ/MF n.º, com endereço na, em, representada neste ato por, RG n.º e CPF/MF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º/2017, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga à prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

2.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

2.2. A Administração rejeitará o serviço objeto desse certame se executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.3. Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (....), conforme proposta da Contratada às fls. do Processo, para a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O prazo para pagamento será até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório de serviços executados no período.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. No caso de prorrogação, o valor contratado poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do IGP-M no período.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

- a)** Executar o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b)** Obedecer aos prazos e condições previstas no Anexo - Termo de Referência do Convite nº 04/2017;
- c)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Acatar as diretrizes e o planejamento realizado pelo setor responsável da Contratante;
- j) Demais obrigações contidas no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor não cumprido do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

determinantes da punição, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2. A penalidade estabelecida no item 9.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. (§ 6º, art. 109)

9.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.8. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)

15.1. Este Contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

E-Mail: cmconchas@camaraconchas.sp.gov.br / Site: www.camaraconchas.sp.gov.br



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- NOME

CPF

2- NOME

CPF



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social),..... inscrita no CNPJ
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06 cujos termos declaro
conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório Convite n.º/2017, destinado
exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso I, do
art. 48, da LC 123/06, realizado pela Câmara Municipal de Conchas não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....
(local / data)



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2017.

.....

(representante legal)



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744

Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.570-000

CNPJ: 01.630.769/0001-56

CONVITE Nº 04/2017

ANEXO VIII - RECIBO DE RECEPÇÃO DO EDITAL

Abertura: de de 2017.

Encerramento: de de 2017, às:00 horas.

Recebi da Câmara Municipal de Conchas, cópia do Edital e seus anexos referentes ao Convite nº 04/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Preencher e devolver à Câmara Municipal de Conchas			
Razão Social			
CNPJ			
End.			
Cidade		CEP	
Responsável			
CPF		RG	
Fone			
E-mail			

RECEBIDO	
DATA	CARIMBO E ASSINATURA
____/____/2017.	